

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.184, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV EOL Vila Piauí II - SE Mel, localizada no estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Voto-Vista](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002642/2019-57, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S.A., autorizada conforme a Resolução Autorizativa nº [7.674](#), de 19 de março de 2019, a área de terra de 15m (quinze metros), de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão EOL Vila Piauí II - SE Mel, circuito duplo, 34,5 kV, 7,7km (sete quilômetros e setecentos metros), de extensão, que interligará os aerogeradores da EOL Vila Piauí II à Subestação Mel, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.002642/2019-57, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[Retificado no D.O. de 17.05.2021.](#)

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.184, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Norte (m)	Este (m)	Fuso UTM
1	9432902,00	716165,30	24S
2	9434405,08	716165,43	24S
3	9434470,83	716099,61	24S
4	9434472,96	714821,15	24S
5	9434473,92	714728,82	24S
6	9434474,71	714288,77	24S
7	9434480,27	713849,85	24S
8	9434477,47	713514,69	24S
9	9434477,56	713179,40	24S
10	9434474,29	713155,07	24S
11	9434476,36	713134,98	24S
12	9434488,05	713092,26	24S
13	9434526,94	713071,22	24S
14	9434534,07	713084,42	24S
15	9434500,83	713102,40	24S
16	9434491,15	713137,75	24S
17	9434484,86	713198,74	24S
18	9434484,77	713514,34	24S
19	9434487,69	713849,24	24S
20	9434482,26	714288,81	24S
21	9434481,38	714728,18	24S
22	9434480,77	714820,66	24S
23	9434478,32	716102,75	24S
24	9434408,21	716172,86	24S
25	9432902,00	716172,83	24S
26	9432902,00	716165,30	24S